



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta deu as boas vindas a todos, desejando um bom trabalho no decorrer deste novo ano que se inicia. Na sequência, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo seu aniversário, ocorrido no dia quatro de fevereiro, com adesão dos demais componentes da Turma, dos advogados presentes à tribuna e do representante do Ministério Público. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta agradeceu a todos a homenagem prestada e em seguida, parabenizou o Excelentíssimo Ministro Luiz Fux e a Excelentíssima Ministra Rosa Weber, ambos do Supremo Tribunal Federal, pela posse como, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ocorrida, ontem, dia seis de fevereiro e parabenizou, também, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Francisco Luciano de Azevedo Frota, pela posse como conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, ocorrida, ontem, dia seis de fevereiro, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 173100-45.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERONILDO RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ação de Indenização por danos Morais e Materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a justiça comum antes da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004", por violação do artigo 404 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SbDI-1 do TST; **Processo: RR - 70600-83.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEONEL JOSÉ RANIERI, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos trabalhistas do reclamante sejam corrigidos pela TR, até 24.03.2015, e pelo IPCA-E, a partir de 25.03.2015. Custas inalteradas; **Processo: RR - 224500-14.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO MANUEL DA COSTA MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: chamar o feito à ordem para: I) tornar sem efeito o julgamento do agravo de instrumento do Itaú Unibanco S.A. realizado na sessão do dia 13/12/2017, em virtude do pedido de desistência, o qual, por oportuno, é



desde logo homologado, nos termos dos arts. 158, caput e parágrafo único, e 501 do CPC de 1973; II) determinar a reautuação dos autos, para que passe a constar como Recorrente FRANCISCO MANUEL DA COSTA MENDES e como Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A., e, após, a inclusão em pauta para julgamento; **Processo: RR - 109700-13.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatado o caráter definitivo da transferência, restabelecer a sentença mediante a qual indeferido o pedido de pagamento do adicional de transferência. II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extraordinárias integre a remuneração para o cálculo da complementação de aposentadoria devida ao reclamante, observado o regulamento da ECONOMUS no tocante à integração e devendo ser efetuado o pagamento da quota-parte do empregado e do empregador da contribuição devida à ECONOMUS; **Processo: RR - 398-05.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): E.S. DA S. SOUSA MERCEARIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DOS SUBSTITUIDOS", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2680-38.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): EVELIN RIGONATO FERNANDES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 470-41.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MARI CARMEM MULLER PAGNONCELLI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela CEF; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Alteração da Base de Cálculo das



Vantagens Pessoais. Inclusão no Salário Padrão Decorrente de Unificação da Estrutura Salarial Implementado em 2008", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de salário padrão, em decorrência das diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vencidas, com os devidos reflexos. Custas acrescidas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, montante que ora se acresce como valor da condenação; **Processo: RR - 1007-65.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MIGUEL AUGUSTO GIRARDI, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 2007, ressalvados eventuais direitos adquiridos e/ou acumulados do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1146-56.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁTIMA FRANQUILINO MATTOS, Advogado: Luis de Almeida, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): DI THIENE SAÚDE, Advogado: Reinaldo Garcia do Nascimento, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO, Recorrido(s): BSA SAÚDE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1318-04.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrente e Recorrido: ANDRE DUARTE BAUER, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as progressões por antiguidade deferidas nestes autos com aquelas concedidas pela ECT por meio de acordo coletivo; **Processo: RR - 1794-48.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): CLEOFAS ELIAS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973;



Processo: RR - 2193-75.2011.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARA RUBIA PEREIRA MACHADO, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR ARBITRADO. TRABALHO REALIZADO PELA RECLAMANTE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO MÉDICO POR COMPLICAÇÕES DE GRAVIDEZ", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da condenação em danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Custas majoradas de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre a diferença entre o valor ora arbitrado e àquele que havia sido determinado pelo TRT; **Processo: RR - 143-09.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL ROQUE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): AMARA BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM A TOMADORA DE SERVIÇO. NORMAS COLETIVAS", por possível contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de terceirização firmado entre as reclamadas, conseqüentemente, declarar o vínculo de emprego do reclamante diretamente com a empresa tomadora dos serviços, e assegurar ao recorrente os direitos assegurados aos demais trabalhadores da segunda reclamada por normas coletivas, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitado o requerimento inicial, bem como determinar a retificação de anotações inseridas na CTPS do autor para constar como empregador a COELBA. Invertido o ônus da Sucumbência. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 200,00, calculado sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 10.000,00); **Processo: RR - 733-41.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLENE MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a recorrida ao pagamento, como extra, de 15 minutos referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prestação de serviços extraordinário, com reflexo apenas em FGTS + 40%, nos termos da Súmula 63 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculado sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 1193-96.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTONIO SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Santa Bárbara S.A. e Vale S.A., apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula



Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 1557-65.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NATALINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Alteração Contratual Lesiva. Empregado Promovido a Cargo de Chefia sem a Correspondente Contraprestação Pecuniária" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e dos reflexos. Mantidos os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 2047-73.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): TELMA REGINA RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL", por violação do art. 1.013, § 1º, do NCP (art. 515, § 1º, do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal Regional e, examinando a matéria estritamente jurídica da prescrição, com base no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015 (art. 515, §3º, do CPC/73), reconhecer a incidência da prescrição quinquenal, nos moldes em que foi pronunciada na sentença, bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO EM URV", por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante e excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais permanece isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 272-59.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): DIEGO DE FREITAS DRESCH, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 1418-91.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): EVERTON DENILSON CHAGAS GONÇALVES, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 1574-35.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FABIANE FERREIRA TEIXEIRA, Advogada: Michele Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 1662-44.2013.5.09.0009 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): SADI HANNUSCH SCHEFFLER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 1874-46.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): DENNYS HIDEO NISIBAYACHI, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 2044-58.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Gabriel Xavier Silveira, Advogado: Leonardo Rodarte de Almeida e Silva, Recorrido(s): WESLEY JUNIOR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público. Dono da Obra. Contrato de Empreitada. Inexistência de Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 2693-25.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CAROLINA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que quanto ao período: a) anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; e b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; II - a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2736-62.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO DE LIMA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: José Tadeu Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que não foram juntados os cartões-ponto, determinar que a jornada seja apurada conforme os horários apontados na petição inicial. Valores a serem apurados em



liquidação de sentença; **Processo: RR - 2828-83.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILMAR DE ARAÚJO, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): AUTO PEÇAS CARBURELY LTDA., Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de isenção da testemunha Andrew Lucio de Souza, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 02ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado como entender de direito, nos termos do art. 371 do NCPC; **Processo: RR - 3089-13.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAICON LEANDRO LAURINDO, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): ROSSO & BEZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser observada, quanto à atualização monetária, a Súmula 439/TST. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, que ora se fixa em R\$ 3.000,00 (três mil reais). ; **Processo: RR - 3127-58.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO ROGÉRIO ABRAHÃO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO DE UNIFORMES COM LOGOTIPOS DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS. DIREITO DE IMAGEM", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo uso indevido da imagem do reclamante. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 10830-44.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Otávio Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11365-43.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROTEST ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Marília Lourenço de Souza, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Gonzaga da Silva, Advogado: Gabriela Kraul Martins, Advogado: Debora de Pinho Naldoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do art. 477, §8.º, da CLT. Verbas rescisórias pagas no prazo legal. Reconhecimento judicial das diferenças pleiteadas. Inaplicabilidade.", por violação ao artigo 477, §8.º, da CLT, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, e quanto ao tema "Multa do artigo 467 da CLT. Inaplicabilidade.", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT; **Processo: RR - 28100-88.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIAS CABRAL BOTELHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez. Suspensão do Contrato de Trabalho. Auxílio-Alimentação. Validade da Norma Coletiva que Suprime o Pagamento da Parcela aos Empregados Aposentados por Invalidez" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e condenar a reclamada à manutenção do pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante, nas mesmas condições dos trabalhadores em atividade, como se apurar em liquidação das parcelas vencidas e vincendas. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 560,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 28.000,00. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, por não estarem preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: RR - 97-60.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIGUEL SOUSA LIMA, Advogado: Paulo Moisés de Castro Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de 8 horas e a estipulada para a jornada de 6 horas com as horas extras prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 175-26.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FELIPE MARTINS FERNANDES, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Advogada: Francine Grassetti Pezzuol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 435-98.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLAUDETE RAMOS, Advogada: Morgana Bordignon, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Min. José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 621-43.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio,



Advogado: Cibely Baracho Silva Sampaio, Recorrido(s): CLAUDIO MARCIO ABREU COSTA, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada Petrobras, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 748-03.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MATHEUS ALEXANDRE PERDONA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Veron Cevey Júnior, Recorrido(s): SETEP CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Recorrido(s): POLMANN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de Percurso. Indenização por Danos Materiais e Morais. Responsabilidade Civil do Empregador", por violação do art. 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil das reclamadas pelo evento danoso e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, especificamente no que se refere ao pedido de indenização por danos morais e materiais (pensão mensal vitalícia). Sobrestado o exame do tema "Irregularidade de Representação do Reclamado"; **Processo: RR - 1002-79.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAURA MARIA CARDOSO FAÇANHA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, com reflexo em 13º salário, férias mais 1/3, e FGTS, considerado o período posterior à 27/4/2011, data da declaração de constitucionalidade da Lei 11.738/2008; bem como em honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, com inversão do ônus para o reclamado. Juros de mora nos termos do art. 883 da CLT e atualização monetária nos termos do art. 39 da Lei 8.177/1991; **Processo: RR - 1101-35.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILKA SANTOS SANTANA LIMA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogada: Cheila Juliana de Oliveira Lemos, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Convencional. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no § 3º da cláusula 25.1 da CCT 2011/2012 não observe a limitação ao valor da obrigação principal, estabelecida equivocadamente pelo Regional, a ser apurada em liquidação de sentença. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 1180-85.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): MADEIREIRA BASCHIROTTI LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Niehues Baschirotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. CONCEITO DE ESTABELECIMENTO PARA EFEITO DO ARTIGO 74, § 2º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias sejam apuradas conforme a jornada de trabalho mencionada na inicial. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1230-60.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Irene Righetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1685-19.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALBERTO BISPO DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Advogada: Regilaine Aparecida de Oliveira, Advogado: Juarez Loures de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2206-15.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): TCA TUBOS E CONEXÕES DE AÇO LTDA., Advogada: Kelly Cristina Rovaris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, em parcela única, decorrentes de acidente do trabalho, no valor de R\$ 320.000,00, observada a Súmula nº 439 do TST. Mantidos os valores da condenação e das custas; **Processo: RR - 10977-73.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMARO CESAR BUCHER, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Ausência de Pré-assinalação por Cumprimento de Norma Coletiva. Ônus da Prova" por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, conforme item "c" da petição inicial. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno. Percentual do Adicional Superior ao Legal. Norma Coletiva. Fixação do Período Noturno das 22h às 5h. Incidência Sobre as Horas Prorrogadas" por contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno sobre as horas diurnas em prorrogação, bem como dos reflexos decorrentes, conforme item "d" da petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 11059-95.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Recorrido(s): JOSE MESSIAS MARTINS, Advogada: Anna Carolina dos Santos Nogueira, Advogada: Margareth de Oliveira Neves de Mattos, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11059-19.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): FLÁVIA REGINA QUIRINO CARRERO, Advogada: Alessandra Gama Borges, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 11167-47.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): COSME DAMIÃO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 11274-53.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MINGATTO, Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11591-66.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO BARBOSA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Recorrido(s): CONSTRUSIL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edimar Nascimento Trindade, Advogado: Rodrigo Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEMISSÃO IMOTIVADA, ANTES DA ELEIÇÃO, DE EMPREGADO INSCRITO PARA CONCORRER COMO MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva dos direitos concernentes aos meses do período estável, desde a candidatura até um ano após o mandato, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 11872-07.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): WANDERLAN MENDES DA SILVA, Advogado: Marcelo Souza de Assis, Advogado: Elsa Porfírio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto apenas ao tema "Acúmulo de Funções - Motorista e Cobrador. Atividades Compatíveis" por violação ao artigo 456 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento de diferenças salariais pelo acúmulo de funções; **Processo: RR - 20429-25.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARMANDO RADKE, Advogado: Mário Júlio Krynski, Recorrido(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Sidiné Antônio Pulsz, Advogado: Rosângela Carniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da



CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada pelo reclamante, a saber, se há ou não compatibilidade de horário entre o término da jornada de trabalho do autor e o transporte público regular. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 20737-70.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21754-17.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABRÍCIO SCALCO COSTA - ME, Advogado: Daniel Mello Silva, Recorrido(s): DIOGO DE OLIVEIRA PAIM, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e, b) "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por litigância de má-fé imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas; **Processo: RR - 24737-76.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LILIANA SCAFF FONSECA, Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Atualização. Índice Aplicável", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: RR - 80300-67.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): DIONÍSIO FELIPE DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 89-07.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



FERNANDA JAQUELINE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): PRIME LINHARES VEÍCULOS LTDA., Advogado: Felipe Rizzo Botelho, Advogado: Fouad Abidao Bouchabki Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária da forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Processo: RR - 155-56.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUILHERME VICTORINO LOUZAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Brasília, 01 de fevereiro de 2018. MARIA HELENA MALLMANN Ministra Relatora; **Processo: RR - 620-20.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): SHIRLEI PATRÍCIO DE FARIA, Advogado: Antônio Sanches Sólón Rudá, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 691-54.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CHRISTIANO MATOS DE CASTRO, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 834-68.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TANY CHARY, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Vicente Higino Neto, Recorrido(s): LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Advogado: Denise Sampaio Ferraz Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 867-98.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOCIONE DA SILVA COLARES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 874-03.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): EDILENE DE SOUZA ANDRÉ, Advogado: Aldo Rober Vivan, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Min. José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 986-83.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): JOAQUIM LUIZ DE ARAÚJO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Min. José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1375-90.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADAILTON JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): MIRMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização de despesas, inclusive honorárias, por litigância de má-fé imposta ao reclamante; **Processo: RR - 1976-13.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): ELIZAEEL FERREIRA CAMARGO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 2150-94.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): SILAS GONCALVES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10011-70.2015.5.01.0241 da 1a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): NITERÓI PARK LTDA., Advogado: Rodolpho César Aquilino Bacchi, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pela reclamada na importância de R\$ 100,00 (cem reais), consistente no percentual de 2% sobre o valor da condenação, que ora se rearbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 10110-13.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Recorrido(s): ELI VILAS BOAS PEREIRA ROSA, Advogado: Andresa Rodrigues Abe, Recorrido(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10373-53.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILTON DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 10713-61.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Paula Camila Cordeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Vibração. Anexo 8 da NR 15 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Alterado pela Portaria nº 1.297/2014" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio em relação ao anterior a entrada em vigor da Portaria nº 1.297/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego (14/8/2014), observada a prescrição quinquenal; **Processo: RR - 11101-44.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): SANDRA MASINI KNOFF, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalterados; **Processo: RR - 11353-64.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDETE FRAGA DE RESENDE, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA



BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da gratificação semestral paga ao reclamante mensalmente, conseqüentemente, determinar que a referida gratificação integre a base de cálculo das horas extras, afastando a incidência das Súmulas 115 e 253 do TST; **Processo: RR - 20803-10.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): SEBASTIÃO PAIANO DA SILVA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, declarar a validade da adesão ao novo regulamento empresarial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Diante da ausência de sucumbência da reclamada, em razão da improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista, fica afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 131215-77.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): GENILSON SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O SALÁRIO BASE. CLÁUSULA NORMATIVA QUE PREVÊ ADICIONAL DE 70% DE HORAS EXTRAS EM DIAS NORMAIS E 200% EM DOMINGOS E FERIADOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabelece a base de cálculo das horas extras sobre o salário base e, em contrapartida, fixa adicionais superiores ao limite legal de 70% e 200% e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: RR - 209-85.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): FRANCISCO RONDINELY FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Ônus Da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União, excluindo-a da lide. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 236-88.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENITIO KAUFMANN, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Recorrido(s): CERÂMICA CAMILA LTDA. - ME, Advogado: Cleiton Willian Kraemer Poerner, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 448-77.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA QUINTAS, Advogado: Juarez Camelo Rosa, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 613-97.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CLAUDINA XAVIER SANTANA, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 696-50.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Recorrido(s): ADIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Advogada: Janine Coelho Duarte de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Tempo Gasto no Deslocamento até o Refeitório e em Fila. Tempo à Disposição da Empregadora não Configurado" por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 767-80.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Núbia Sales de Melo, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Acre, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 772-05.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): SANSSÃO DE ARAÚJO GUEDES, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Acre, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 13057-68.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada a pagar, como extras, o tempo



gasto com o café da manhã, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R\$ 4.036,03 (quatro mil e trinta e seis reais e três centavos) e custas no importe de R\$ 80,72 (oitenta reais e setenta e dois centavos). Indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: ARR - 168500-68.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SHISUKA SAMESHIMA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal Vitalícia. Limite de Idade. Impossibilidade. Lesões Permanentes" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal deferida a título de indenização por danos materiais seja vitalícia; **Processo: ARR - 1435-72.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 491); **Processo: ARR - 372-75.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS LONGO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Itaú Unibanco S/A quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor" por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 905-52.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER CARMO MANCINI, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Treinador Profissional de Futebol. Término Antecipado do Contrato por Iniciativa do Clube. Cláusula Compensatória Desportiva. Rescisão Contratual Posterior à Vigência da Lei nº 12.395/2011. Impossibilidade do Deferimento da Indenização Prevista no Artigo 479 da CLT. Artigo 28, § 10, da Lei nº 9.615/1998" por violação do artigo , 28 § 10, da Lei nº 9.615/1998 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 440-449, pela qual se condenou o reclamado ao pagamento da multa contratual rescisória (cláusula 7ª do contrato de trabalho) e se indeferiu a



incidência da multa do artigo 479/CLT. Valor da condenação mantido para fins processuais; **Processo: ARR - 1656-26.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL VIEIRA PRIOSTE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas: a) "Bancário. Divisor", por contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e b) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos de declaração protelatórios; **Processo: ARR - 1218-89.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE PINHO, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferreira Gomes Energia S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária; **Processo: ARR - 10344-24.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO ANTUNES, Advogado: Paulo Katsumi Fugì, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Jornada Excessiva (13 Horas). Da Nomora In Re Ipsa", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais existenciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: ARR - 11757-26.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA ALCÂNTARA DOS ANJOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: ARR - 851-20.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR



SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 903-19.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 908-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 928-32.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1089-39.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e



Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1163-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1213-36.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL VIDAL SILVA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ARR - 1228-91.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA



CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1290-34.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1363-06.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1694-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1756-28.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1903-51.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Silvane Secagno, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 10564-78.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO FRANCISCON, Advogado: Adriano Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre as questões levantadas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, proferindo nova decisão a esse respeito, como entender de direito. Sobrestado o exame das demais pretensões recursais da parte.



Sobrestado também o exame do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciados os temas e recurso sobrestados, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 10345-05.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A, Advogado: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNANDE DA COSTA, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional de Transferência Devido. Alojamento Cedido e Mantido pela Empregadora. Mudança de Domicílio". Por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento do adicional de transferência. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Acréscimo das Horas In Itinere na Jornada do Reclamante. Intervalo Interjornada de 11 Horas Desrespeitado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas a título de intervalo interjornada, com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 600,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00; **Processo: ARR - 10420-50.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ LOPES, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Cumprimento Habitual da Jornada Além da 8ª Diária. Invalidez. Súmula nº 423 desta Corte", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos acima de 6ª hora diária trabalhada também no período de 1º/5/2012 até o final do contrato. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: ED-AIRR - 80400-75.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COLETA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bernardo Sá Antunes, Advogado: Edvaldo Silveira Patêz Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de ORLANDO PAULINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 6800-43.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Paulo César de Moraes Gomes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em face de possível violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso VII, alínea "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 1409-95.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s) e Recorrido(s): EXPEDITO FÉLIX DA ROCHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 574-89.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARACÍDIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1311-96.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Recorrido(s): VANDERLEI BORGES DA SILVA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1952-44.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): HERMES COELHO SANTANA FILHO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 140800-22.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCIEL MILANEZI, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Uriel dos Santos Gonçalves, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: preliminarmente, levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 2160-97.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 1114-91.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO RAMOS GOLDSTEIN, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. ; **Processo: RR - 1064-71.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ FELIPE COLA DIEDER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia



Fernandes Ferreira, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve incidir sobre a totalidade das verbas de natureza salarial pagas ao reclamante, com reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Bem como os honorários advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação. Mantido o valor da condenação e das custas fixados pela sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: RR - 2145-06.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): ALEXANDRE CAETANO MOTTA, Advogado: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estabilitário pré-aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona do Recorrente. Ficando-lhe resguardado o direito a sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 545-87.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): EDEMILSON ANTONIO MENEGASSO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária da FUNCEF. Não Abrangência dos Aportes para a Reserva Matemática", por violação dos artigos 202, § 3º, da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a responsabilidade solidária da FUNCEF não abrange a integralização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro, de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal. Também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal e julgar prejudicada a matéria relativa ao tema "Reserva Matemática. Responsabilidade da Caixa Econômica Federal", em face do provimento do recurso de revista interposto pela Fundação Dos Economiários Federais - FUNCEF, para determinar que a responsabilidade solidária da FUNCEF não abrange a integralização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 85200-75.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Doença Ocupacional. Indenização por Danos Morais e Materiais



(Pensão Mensal)", por violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais (R\$ 20.000,00) e materiais (pensão mensal em valor equivalente a 6,25% do seu último salário mensal, a ser atualizada com base nos índices de reajustes da categoria profissional), decorrentes da doença ocupacional; e b) "Plano de Saúde", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada à obrigação de fazer, consistente no pagamento vitalício de convênio médico ao reclamante (decorrente de responsabilidade civil), arcando com o seu custeio integral, no prazo de dez dias contados do trânsito em julgado, sob pena de multa diária, tudo conforme consta na sentença. Deferem-se os honorários advocatícios na forma da Súmula 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral/bruto da condenação, como se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: RR - 1615-96.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Recorrido(s): VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1002-54.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMAR FERREIRA DUTRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "CTVA. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Transação. Migração do Plano Reg/Replan. Adesão ao Novo Plano. Saldamento", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA integre o salário de participação do reclamante para a FUNCEF e o conseqüente recálculo do saldamento do plano de benefício anterior, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção monetária, observada a prescrição quinquenal. Fica a CEF obrigada à integralização da reserva matemática, e, quanto à fonte de custeio, fica a patrocinadora (CEF) e o reclamante, responsáveis pelo recolhimento das contribuições, no tocante às respectivas cotas-partes, sendo o autor apenas pelo valor nominal em suas épocas próprias, e a CEF pelos encargos da mora, porquanto responsável exclusiva pela recomposição da reserva matemática decorrente do recálculo deferido. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Daniele Martins Mesquita; **Processo: RR - 130720-76.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERIVALDO PEDRO FERREIRA SEGUNDO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS



MORAIS. TRATAMENTO HUMILHANTE", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Custas em reversão, mantido o valor fixado na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Recorrido; **Processo: Ag-AIRR - 560-71.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LEOMIR ENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10132-38.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO CESAR DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 128-82.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10629-06.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARMALAT S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ROGÉRIO DINIZ DE SOUZA, Advogado: André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 285-65.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): JUCINÉA LIMA TAVARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10676-97.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON CLAVELARES FREITAS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991-72.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): EDERVAL SOUZA DE JESUS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Lara Simoes Alves, Advogado: Danilo Valois Vilasboas, Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: ED-RR - 5009-75.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Embargado(a): THIAGO DOUGLAS SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: José Augusto Queirós dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;



Processo: RR - 1469-22.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MICHELE KEILA BATISTA PEREIRA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aurelio Lemos Vidal de Negreiros, patrono do Recorrido. ; **Processo: AIRR - 20379-81.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISANDRA MACHADO PAIM, Advogado: Andro Marcos Basso, Agravado(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 20054-18.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): KLEBES SANTA CATARINA, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22-89.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO MESQUITA RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 46-21.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVAIR TASSI DE MOURA, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso, Agravado(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 130-74.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO GOMES DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARTINUSSO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 132-33.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): KAYO FELIPE PENHA RIBEIRO, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148-67.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Cherlynne Teixeira e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Evanna Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165-52.2016.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rosane da Silva Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: André Silva de Araújo, Agravado(s): M.C BEM - FORTE GESSO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198-80.2015.5.17.0012 da 17a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LAÍS DE SOUZA DOURADO, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): M. F. SOARES MAGALHÃES TELEATENDIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 202-08.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO ESTEVAM FERNANDES NETO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 211-44.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MURILO ANDERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 235-98.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEI EDUARDO TEIXEIRA BRASIL, Advogado: Christian Freitas Terra, Agravado(s): FAZENDA MONDESIR S.A., Advogado: Jonas Leite Spuldar, Advogado: Santiago Nuñez Lugris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 269-16.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): JOSEFA JACKELINE DANTAS, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 293-97.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 303-19.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARILDO LOPES DA COSTA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 320-74.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Samara Cristina Cecílio Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



339-11.2012.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEX BATISTA DE LIMA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 341-34.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA PAZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Advogado: Laryssa Rocha de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 352-66.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): JOSÉ GARCIA DE LÍRIO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção arguida na contraminuta do reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 440-18.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 457-09.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ASSOC DE PROTEÇÃO E ASSIST A MAT E A INF DE FLORANIA, Agravado(s): FLORANIA PREFEITURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516-81.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OLGA CÉLIA MARTINEZ IBANEZ, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de OTÁVIO ARAÚJO, Advogado: Vandir Zapparoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537-59.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERMANYA COMERCIAL DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA., Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): EMÍLIO APARECIDO MORCÍLIO, Advogado: Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566-41.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL FAMA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Ana Silvia Donatelli Cordovano, Agravado(s): ELIZEU MARTINS DE SOUZA, Advogada: Maria Auxiliadora da Conceição Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 592-07.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Handerson Rodrigues, Advogado: Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE MARTIN LUTHER, Advogado: Patrick Scalvim, Recorrido(s): MATERNIDADE E HOSPITAL ALIANÇA LTDA., Advogado: Jordan Hartke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de compensação por danos morais decorrentes dos atrasos dos salários, no importe de R\$ 6.000,00 por substituído. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 6.000,00. Custas, conseqüentemente, acrescidas em R\$ 120,00; **Processo: AIRR - 628-83.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMIR ALVES MONTEIRO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziantte Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703-54.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709-54.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Marcelo Luiz Pereira, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): LAUREANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Uedson Dias, Advogado: José Eustáquio Pimenta dos Santos, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-18.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ussiel Tavares da Silva Filho, Agravado(s): RAMÃO ENEAS PEREIRA DE LIMA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 764-59.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO RAMOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SÃO BENTO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 768-73.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Agravado(s): LUANA ALVES SIQUEIRA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769-84.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DANIEL GOMES DE LIMA, Advogada: Juliana Veras Gonçalves, Advogado: Isabella Sampaio Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770-34.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OSMAR LAVER, Advogado: Vanusa de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777-50.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): DEISE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 827-63.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PHILADELPHIA, Advogado: Ygo Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 933-74.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): THIAGO ROBERTO COSTA, Advogado: João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942-18.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): DUCILEIDE VIANA DE ALMEIDA MELO, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003-70.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDSON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1004-28.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 1074-56.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIO LUIZ DA COSTA, Advogado: Cláudio de Sousa, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado:



Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1099-38.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESFERA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Cristiano Carneiro, Agravado(s): MAXWELL HONORATO MAIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-67.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZILA VARGAS BILHÃO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1192-49.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabricia Batista Neves, Agravado(s): ADRIANO ARAÚJO MELO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1205-95.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENG ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): PAULO ANDRE SANTOS DORIA, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1304-61.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Antônio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1346-81.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1436-06.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): EMÍDIA MARGARETE FERRAZ, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1462-64.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): JOYCE ELAINE BRASIL FERREIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1463-50.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCÉLIA BALBINO DE SANTANA, Advogado: Fernando Jorge de Lima Gervasio, Agravado(s): DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1617-77.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GRAÇA VENCESLAU GOMES, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY



MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1665-97.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARY PÉRSIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, julgando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 1671-69.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ARÃO CRISTO TRINDADE, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): MOREIRA SOUZA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1811-90.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA. - FECOAGRO, Advogado: Milton Laske, Advogado: Rogério Urbano Feyh, Decisão: por unanimidade, em razão da possível ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do exequente para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1825-76.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): JOSÉ LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1849-53.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): LARISSA DA SILVA FREIRE MUQUI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1893-91.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIENE LOURDES DE MENESES SILVA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1937-04.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ricardo Oliveira Godoi, Agravado(s): MISAEL DE SOUZA, Advogado: Iraci Moreira da CRUZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1954-85.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Agravado(s): EDNA MARIA DE LIMA,



Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1994-96.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): EDERSON PRADO SALES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2142-27.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SIGE DE SIQUEIRA, Advogada: Joana Darc Ferreira Siqueira, Advogada: Regina Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2145-21.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VALDA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SERAFINI COSTAPERARIA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2165-23.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURÍCIO ANTÔNIO DIAS SENA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): IONE ALMEIDA DE CAMPOS COSMÉTICOS - ME, Advogada: Janete Papazian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2252-88.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s) e Agravado(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Nastromagario, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): JAIME DOMINGOS'DOS SANTOS FILHO, Advogada: Aparecida Benedita Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2318-94.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLÁUCIA IDEKO ABE, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2331-17.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Valdelene Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2407-56.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): CLÓVIS ARTUR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2418-43.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Advogada: Mayra Almeida Martins da Silva, Agravado(s): CAMYLLA ELAINE MARINS, Advogada: Lucimar de Faria, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2516-91.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MANOEL FABIANO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Advogada: Daniele Cristina Brauco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2599-51.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): RENATA ROSA AMORIM, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): DA INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2745-82.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGRE URBANISMO S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2900-69.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BRAZ ANTONIO SIMEAO ALVES, Advogado: Antônio Roque Cereza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não exerce o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-9, sequência 7 e págs. 1-7, sequência 19, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2905-66.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITVA AUTOMÓVEIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): GLÁUCIO DE JESUS, Advogado: Wagner Bertolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, por possível divergência jurisprudencial, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2948-61.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2997-71.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): DANIELA MARTINEZ PERANDIN, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3109-74.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ALEX SANDRO OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 8700-52.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALDEMIR DA COSTA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-14, sequência 5 e 1-6, sequência 12, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 9900-26.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CLEIDE MAGALI SIMM COSTA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Impossibilidade de Afastar a Declaração de Hipossuficiência Econômica Pela Mera Consideração dos Valores Salariais Percebidos Pelo Empregado Durante o Curso do Contrato de Trabalho", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à reclamante; **Processo: AIRR - 10005-81.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALKIMARA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PLUPA - MG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME - E OUTRA, Advogado: Otávio Gutkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10044-84.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERCILIA DE SOUZA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Marco Túlio Nascimento Martins, Advogado: Márcio Ricardo de Sene, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10081-82.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE BESSA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10084-71.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAN MARCO VEICULOS LTDA., Advogado: Cláudio Costa Neto, Advogado: Marcelo Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON ANTÔNIO DA FONSECA E OUTRA, Advogado: Alessandra Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10105-21.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



DANIEL LUIZ MELO DOS REIS, Advogado: Edson Braz da Silva, Agravado(s): ELETROLIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Cláudio de Agatão Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10129-68.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILAS DE JESUS SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10181-30.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CLEYTON SILVA LOPES, Advogado: Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10188-41.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Advogado: Henrique Forti e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10217-40.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELLE CARLI XAVIER SEVERO PEREIRA, Advogado: Adelson Andrade Filho, Agravado(s): BRANDS CONSULTORIA E FRANCHISING LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): IINF - INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS E FRANCHISING LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10287-40.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARLENE LAMAS DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10308-65.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONIQUE DIAS DA ROCHA, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogada: Mariana Pimentel Tosta Filhote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10368-14.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Renan Teixeira do Carmo, Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): RONALDO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10378-59.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUCIANA DE ROSSI GUGLIELMONI, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10452-84.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Raul de França Belém Filho, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Agravado(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: André Koshiro Saito, Advogado: Luiz Alberto Fiorelli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10473-76.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALAN PAULINO SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10477-31.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10481-59.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÉRIKA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Pollyana Paula S. Souza, Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10495-05.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): NICOLE NEVES MARTINS, Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10620-63.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA GUTEMBERG, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10670-37.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MAURO INÁCIO TERRA, Advogado: Adalgides Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10715-68.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Mariana Ferreira Garcia, Agravado(s): VICTOR MORAIS LEMOS E OUTROS, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10740-40.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): JOSE DE ARIMATHEA LOPES, Advogado: Pedro Alexandre da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 10802-31.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): ALEXANDER HENRIQUE PIRES, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10808-42.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogada: Lilian Kill Damy Castro, Agravado(s): MARCELO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10831-06.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Advogado: Adriana Ribeiro Alves do Valle, Agravado(s): EDIVÂNIA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10858-10.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GILMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10916-43.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ARNALDO FARIA PANISSET, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10974-14.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDERSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Felipe Carratu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10981-55.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): VINICIUS DE MELO JOAQUIM, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11022-61.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): JOSE CLAUDINEI BORGES DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11044-84.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11141-**



43.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO BARRETO MONSORES, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Advogado: Henrique S. Oliveira, Agravado(s): JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Adriana Zapelini Martins, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11148-76.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER ESPAÇO BURITIS, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): BIANCA DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11213-59.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Jorge Antonio Nascimento Pinheiro, Agravado(s): ALEXANDRE BERNARDES FERREIRA, Advogado: Maria Angelica de Lourdes Domingos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11233-88.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SUERLEY MARQUES RIBEIRO DE ABREU, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11256-07.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMARADA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): WESSLEY RODRIGO DA SILVA GOMES, Advogada: Maria de Fátima Félix Peixoto de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11341-54.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDSON ROCHA FERREIRA, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 11380-95.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): HENRIQUE CÉSAR SILVA, Advogado: Alexandre José Orzil, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO TRANSPORTE EM MINAS GERAIS - COATEMIG, Advogado: Ronaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11382-74.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): NATALIA SILVA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Carlos de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. ; **Processo: AIRR - 11391-17.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JORGE LUIZ



HILÁRIO, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11402-75.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Liliane Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11474-48.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADEJASME RODRIGUES FILHO, Advogado: José Vendelino Santos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A, a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11568-28.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ GERALDO LONGO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOA LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamanda; **Processo: AIRR - 11601-97.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ FEITOZA DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11771-61.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): ÉDER RODRIGUES MARTINS, Advogado: Alex Jeus da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11772-42.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11989-40.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): DIRCEU LOPES MEDEIROS QUEIROZ, Advogado: Carla Cardoso de Borba, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Diogo Almeida de



Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12038-94.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): IRAILDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Rolim Dias de Aguiar, Agravado(s): RAILTON SILVA SANTOS & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12058-43.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO COBBOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12175-28.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VERONILDO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12390-73.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SELMA REGINA DE SOUZA GRANHALL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12628-37.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONAS BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Vicente Chicarelli Braguim, Agravado(s): MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12790-61.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): WILSON MARQUES BORGES, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15900-28.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES NETTO, Advogado: Álvaro Círico, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MOMIVA MOAGEM DE MINÉRIOS VALE DO PARAÍBA LTDA. E OUTROS, Advogada: Flávia Vieira Machado, Agravado(s): JOSÉ NATAL DA SILVA, Advogado: Diego Bolotare Medeiros, Agravado(s): NILDA AFFONSO AZZI, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO AZZI, Agravado(s): REGINA ESTEFANIO AZZI, Agravado(s): FLAVIO PESSOA AZZI, Agravado(s): SYRENE MARTINS AZZI, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA STAMBASSI AZZI, Agravado(s): MARIA IMACULADA AZZI DE SOUZA LIMA, Agravado(s): THEREZINHA APARECIDA AZZI DE SOUZA, Agravado(s): ALBERTO ELIAS AZZI, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR AZZI, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SENRA E PADUA, Agravado(s): AMALINA AZZI ALVES, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ AZZI, Agravado(s): ROBERTO ELIAS AZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20152-37.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANDIR MIRANDA CARRASCO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A., Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20326-70.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): MARIA LISANDRA SOARES GONÇALVES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20555-54.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LOPES DOS REIS, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20600-57.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FERNANDA DANTAS DE LIMA, Advogado: Francisco Ronivalter Cirino de Moura, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20636-54.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): ELIZABETH DE FATIMA GUEDES URBANO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20705-95.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): CRISTIANE VIGNOLI MACHADO, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20985-75.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): ADILVO JOSÉ MOTHESES, Advogado: Antônio Rodolfo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 950 do Código Civil Brasileiro, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 24391-87.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDILSOM FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24480-20.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): THAIS ALICE DA SILVA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em face de possível ofensa ao artigo 483, alínea "d", da CLT, para determinar o julgamento do recurso



de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 58500-43.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RONALDO CAETANO GOMES, Advogado: Hermínio Silva Neto, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Embargos de Declaração Considerados Protelatórios. Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC/73 e Indenização por Litigância de Má-fé. Exclusão" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa pela interposição de embargos declaratórios protelatórios, e a indenização por litigância de má-fé, aplicadas pelo Regional com base nos artigos 538, parágrafo único, e 18, caput e § 2º, do CPC/73; **Processo: AIRR - 63200-57.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMANN SALVATIERRA, Advogado: Tatiana Adoglio Moratelli, Agravado(s): RGM COMÉRCIO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 65600-90.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CÉSAR MORAES BARRETO, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não exerce o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-7, sequência 14 e 1-5, sequência 24, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 99200-82.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ELDA PIRES DE CAMARGO, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 448 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SbDI-I com nova redação do item II), para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 100140-60.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JURANI RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 979-884 e de págs. 915-917, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 100600-04.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s):



FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): JOSÉ ACÁCIO MONTEIRO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 123840-53.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JORGE LUIZ DO CARMO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 977-987 e de págs. 1.011-1.014, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 131382-43.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS, Advogado: Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): WILLAMS RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Samuel Ribeiro Carneiro de Barros, Agravado(s): J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Agravado(s): COTAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 136385-35.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIANE APARECIDA KOERICH MACELAI SLONCZEWSKI, Advogado: Douglas de Oliveira, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "Plano de Demissão Voluntária Instituído pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Sucedido pelo Banco do Brasil S.A. Previsão em Acordo Coletivo. Quitação do Contrato de Trabalho de Forma Ampla e Irrestrita. Efeitos. Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 590.415/SC, em Repercussão Geral", por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 369-380, pela qual foi acolhida a tese de quitação do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação em relação aos pedidos formulados. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo autor; **Processo: ED-AIRR - 155400-85.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CEZAR DOS SANTOS, Advogado: FÁBIO WESLEI HUMBERTO BAFILE, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo os acórdãos de págs. 1-8, sequência 8 e de págs. 1-8, sequência 15, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 159100-24.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO ALBERTO COHEN ROUPAS LTDA. - MERCATTO, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): TERESA CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 168240-97.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ARLINDO PEDRO FÉLIX, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 1-8, sequência 5 e de págs. 1-4, sequência 11, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 186440-78.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELAINE MAGELA ALVES PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 733-745 e de págs. 1-8, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 204500-71.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JOSÉ SOUZA MIRANDA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 205100-53.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVAN MARCOS ERTHAL, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Cláudio Maurício Freddo, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 209200-48.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CHAN JEE QUIM, Advogado: José Coelho, Agravado(s): FUNDACAO CESP E OUTRA, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão de págs. 1-10, sequência 7, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 215400-39.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO BOSCO FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-27, sequência 14, e de págs. 1-8, sequência 21, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 252000-77.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians



Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LEANDRO MONTILHA, Advogada: Deise Aparecida Morselli Ayen, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000020-17.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lia Pinheiro Romano, Agravado(s): NIFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000053-06.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Embargado(a): JOSEFA ALEXANDRE MATOS CORDEIRO, Advogado: Agostinho Tofoli, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO GRUPO AÇÃO DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - GAAPIS, Advogado: Mariano Masayuki Tanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada, Fundação Centro de Atendimento Socieducativo ao Adolescente - Fundação Casa, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 1000349-41.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YPIÓCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): FERNANDO GARCIA, Advogada: Maria Eunice da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000762-34.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): RENAN SOUSA CARVALHO, Advogado: Edson Ferretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001670-36.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES LOPES, Advogado: Felipe Pessoa Ubeda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 1002011-27.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA QUARESMA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbDI-1 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2382400-13.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): EDILMERE REGINA SPRADA,



Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Josemar Simbalista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRA, Advogado: Natan Schwartzman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 4033300-47.1996.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): MAURICIO JOSÉ COUTINHO SLIVINSKI, Advogado: Osnir Mayer, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Advogado: Roberto Polydoro Filho, Agravado(s): PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): FAMAQ FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1150-95.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU MAGRI, Advogado: ANDREA BALARDIN MAGRI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832, "caput", da CLT., determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ARR - 80-56.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GELCIANE APARECIDA MONTEIRO RODEL, Advogado: Umberto Carlos Becker, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamada BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento; **Processo: RR - 360-10.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TOMÉ RIBEIRO ALVES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Motorista. Trabalhador Externo. Norma Coletiva", por má aplicação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos; **Processo: RR - 560-74.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LÚCIO JORGE BRUM DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a devolver os descontos efetuados, relativos ao estorno de comissões, a serem apurados em liquidação de sentença, com os reflexos devidos; **Processo: ED-ARR - 637-72.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAROLINE FERREIRA, Advogado: Diego Silva Tavares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): FISIOTERAPIA TRIUNFO



LTDA., Advogado: Valmen Tadeu Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 648-36.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SÍTIO DA SERRA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO BARBOSA PENA, Advogado: Wellington Bastos de Brito, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, § 2º da Lei 605/49, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; e II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 762-03.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; e II) não conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; **Processo: Ag-AIRR - 764-84.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 897-41.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): TATIANE EVANGELISTA, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Embargado(a): CCB PLUS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Pessoto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 960-96.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIO X - ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO S/S LTDA. - ME, Advogado: Luciano Carnevali, Recorrido(s): GRACE KELLY FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 961-31.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARAIZA VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, restabelecendo-se os termos da sentença; **Processo: ED-AIRR - 1002-20.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RAKELY LIMA DA SILVA MELO NOGUEIRA, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1167-70.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1302-95.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JONAS LEÃO SOARES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa às férias, no período imprescrito, e reflexos no FGTS, ressalvado o terço constitucional, pago no prazo legal. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: ED-ARR - 1885-12.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Embargado(a): GIOVANNI GUIDO CERRI, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10036-47.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Procuradora: Sandra Helena da Silva, Procurador: Fabiano Nogueira Gonçalves, Agravado(s): MARGARIDA LEONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10181-31.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): CRISTIANO CARVALHO SANTOS, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): ÁGUA DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cesar Rodrigo Nunes, Agravado(s): PASSION COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sidney Saraiva Apocalypse, Advogado: Alexandre Fragozo Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10339-40.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA APARECIDA VICENTE, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Recorrido(s): SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Renata Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento integral do intervalo intra-jornada parcialmente concedido e reflexos; e b) "Multa dos art. 467 e 477 da CLT. Incidência sobre a multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista nos arts. 467 e 477 da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 10375-28.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Marcio Abrahao



Guerra, Advogado: Silvia Maria de Araujo Candian, Advogado: Decio Flavio Goncalves Torres Freire, Agravado(s): REINALDO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Wellington Coelho Cardoso, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10422-06.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA VAZ E OUTROS, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20332-25.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): R. E. FERRARI E CIA. LTDA., Advogado: Osmarina Della Torre Bombardi, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA COSTA, Advogada: Cláudia Issler, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 20359-24.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Marcelo Bambini Manzato, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA SANTOS DE MELLO, Advogado: Ademar Roque Castoldi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20372-96.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO MOREIRA LINS PASTL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24874-58.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES MIRANDA, Advogado: David Ferraz Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 101000-38.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEN DE CARVALHO ALBERTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia Da Petição Inicial. Pagamento De Horas Extras Pelo Trabalho Aos Sábados, Domingos, Eventos Semestrais Com Investidores E Em Viagens A Serviço. Datas E Do Numero De Dias Dos Eventos", por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial quanto aos pedidos de horas extras por



trabalho aos sábados, domingos, eventos semestrais com investidores e em viagens a serviço, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a matéria conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 105200-59.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADELAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno Ininterrupto De Revezamento. Escala 4x4 em Regime de 12 Horas Consecutivas. Norma Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da sexta hora diária laborada, autorizada a dedução das verbas pagas sob igual título, acrescidas de adicional e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido; **Processo: Ag-AIRR - 116200-11.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ACUCAREIRA ESTER S A, Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): WALDEMIR ALVES PEDROSO, Advogado: Marilisa Drem, Agravado(s): CARPIN & CIA. LTDA., Advogado: Flávio Aparecido Martin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Agravado(s): THIAGO DA COSTA CARPIN, Agravado(s): GERALDO APARECIDO CARPIN, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 17200-40.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): JOEL PAULO DA SILVA, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena - cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 944-63.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): NORIVAL MACHADO, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 5331-52.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGENOR DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): LIBRELATO S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-AIRR - 1038-10.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO RECH, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para, sanando a omissão apontada, passar ao exame do tema "Correção Monetária. Índice Aplicável" do agravo de instrumento do reclamado; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado no tema "Correção Monetária. Índice Aplicável". Custas inalteradas. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 11546-20.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Recorrido(s): SIDNEI RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 25054-20.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Danielly Goncalves Vieira de Pinho, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.:Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 18-49.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ARNE ODD, Advogado: Ricardo Déléage Ferreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIOPRETANA LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Quintella Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 19-70.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): CELCIR BRAZ DANELLI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 45-08.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NICOLAU ESTACIONAMENTO E TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Samantha da Cunha Marques, Agravado(s): ADILSON VALENTIM PEREIRA, Advogada: Delmira de Oliveira Cunha, Agravado(s): VALE ESTÂNCIA NATIVA SERTANEJA EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio César Gongora de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 62-49.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Paula Guerra da Cruz, Agravado(s): GILVAN SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Marina Caroline de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 102-02.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA VICTOR, Advogada: Kátia Curty Teixeira, Advogado: Adison Mendes Quinteiro, Embargado(a): A.S.I. SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 130-05.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): LUCIANA GOUVEIA GUEDES, Advogado: Luiz Carlos Trefilho Michelato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 138-57.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): DUILIO BARBATO, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 141-25.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JHONY TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 141-15.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDEMIR DONISETE CARNEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "DANO MORAL. TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÃO. CONDIÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NA NORMA REGULAMENTAR 31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. INDENIZAÇÃO. CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 148-80.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO CAPUCI LIMA, Advogado: Evandro Prevedello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 184-59.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): SMART TRADE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, Advogado: Andreaza M. de Carvalho, Recorrido(s): ROGERIO NONATO DA SILVA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 265-57.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): DÉCIO AFRÂNIO FERREIRA MAIA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 291-13.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LEANDRO DE ABREU SOUZA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 323-83.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELOÍSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Possamai, Recorrido(s): DIONE BALVEDI MADEIROS, Advogado: André Luis Graefling Lusa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348-25.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Recorrido(s): GIL



HUMBERTO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361-84.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA NATACHA DA SILVA SANTANA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e o HiperCard Banco Múltiplo S.A., e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento da inicial, conforme entender de direito, inclusive acerca do período laboral a ser reconhecido; **Processo: ED-AIRR - 374-74.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 379-31.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AIRTON NUNES DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas e a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 397-82.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVEIRA TORRES, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 219 DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 400-18.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIANA PARDINI BARBOSA DARIO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 442-83.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SHIRLEY DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: RR - 473-44.2014.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA FICKEL, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 482-49.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 485-96.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 505-62.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MAURO DE PAULA PEREIRA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 515-67.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): FELIPE NATANAEL MANSUR, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 560-63.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrente e Recorrido: NELSA MADALENA BARUFF, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 586-40.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMILA HESSMANN, Advogado: Leandro Osório de Aguiar, Recorrido(s): LEONARDO NETTO AL CICI - ME, Advogada: Elaine Cristina Machado, Advogado: Adalberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. HOMOLOGAÇÃO DO SINDICATO", por violação ao artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à reclamante o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto. Fixa-se a condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais); **Processo: RR - 637-02.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RODRIGO



CÉSAR BILAS, Advogada: Vanusa Duarte Dadam, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 646-59.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RUY BRAGA FILHO, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 677-59.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., Advogado: Márcio Gomes Leal, Recorrido(s): JORGE AYRES DE AGUIAR, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Recorrido(s): CERTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 713-13.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Embargado(a): ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 744-61.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): RUI MANUEL SOARES DA CUNHA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da advogada subscritora do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 11ª Região, para que proceda ao exame de referido recurso como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 761-15.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): NILTON SENA LOBATO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 772-49.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARMEM DOLORES LARA COSTA, Advogado: Felipe Radamés Sousa da Costa, Advogado: Rômulo Romeiro Cardoso Júnior, Recorrido(s): GISELLA REGO BONFIN, Advogada: Siraira Souza Silau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 791-93.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRISCILA KELLY AMBROSIO MUNIZ DE OLIVEIRA GOUVEA, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): ERICA BRENA NUNES, Advogado: Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 819-24.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT e "FÉRIAS. FRACIONAMENTO EM TRÊS PERÍODOS. IRREGULARIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação ao artigo 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada: 1) ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico, nos termos do art. 193, §1º, da CLT e da Súmula 191, I, do c. TST, observada a prescrição declarada pelo Juízo de 1º grau, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS e horas extras. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, observado o art. 790-B, CLT; 2) ao pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, incluindo-se o terço constitucional, autorizando-se a dedução de valores pagos ao mesmo título. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 877-39.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): OLDAIR MARQUES FRANCO, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): ZANDONA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 926-64.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO GOES, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 948-74.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO RICARDO ALMEIDA DELGADO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 997-30.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RONNE DE SOUSA LIMA, Advogado: Valdevi José Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeitos modificativos, para, no tema "horas in itinere", excluir da condenação os valores pagos no trajeto Ourilândia do Norte - local de trabalho, pois observada a proporcionalidade de mais da metade do trajeto efetivamente gasto. Nas hipóteses em que não restar comprovado nos holerites o pagamento dos 48 minutos, a liquidação com relação ao referido trajeto fica limitada a este tempo (48min), e não a 1h33min; **Processo: RR - 1016-20.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LUCIANA SILVA FASSONI, Advogado: Sandro Daniel Sanches Pereira, Recorrido(s): BOXNET SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Merlini, Recorrido(s): MOBILE PESQUISA. DESENVOLVIMENTO ARQUITETURA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial



398 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 1078-39.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS CAVALCANTI BARBOSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e o banco Itaú Unibanco S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento da inicial, conforme entender de direito, inclusive acerca do período laboral a ser reconhecido; **Processo: ED-AIRR - 1165-93.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ELIANE DA SILVA SERRÃO, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1171-25.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): DARCI DE VARGAS FORTES, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1254-94.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): ELIETE APARECIDA STRUTZEL BANDEIRA DE CASTRO, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1280-81.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NATANAEL JOSÉ DE MORAES, Advogada: Ana Paula de Souza Veiga Soares, Embargado(a): COMERCIAL ALIMENTÍCIA PULMER LTDA., Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1330-47.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento a título de indenização de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando o quadro fático delineado nos autos e em observância à capacidade econômica das partes; **Processo: RR - 1354-13.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Contribuição assistencial. Cobrança relativa a trabalhadores não sindicalizados. Impossibilidade", por violação ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de contribuição assistencial (taxa odontológica) de empregados não filiados ao ente sindical, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1378-64.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1424-33.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogada: Margarete Cruz Albino, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas suprimidas a título de intervalo interjornadas, com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1430-43.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NERY GALVÃO, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1439-57.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Recorrido(s): MICHELLE CRISTINA DE BRITO, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para bancário com jornadas, respectivamente, de 6(seis) e 8(oito) horas diárias; **Processo: Ag-AIRR - 1519-42.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MS7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): JUCILEIDE INÁCIO DE SANTANA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): BANCO FATOR S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1538-82.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Ernani Aguette Darus, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1555-68.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: Flávia Presgrave Bruzdensky, Advogado: Pedro Henrique Reis Lima, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS APÓCRIFOS.



VALIDADE", por violação ao artigo art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto apócrifos, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pelo reclamante. A real jornada de trabalho praticada pelo reclamante será apurada em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1555-81.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ALBERTO GARCIA MOREIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1699-02.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JORGE LUCIANO FAUSTINO, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1709-97.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Victor Raymundo Lamego, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): EDSON FRANCISCO ALVES, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO. GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: AIRR - 2050-11.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE JESUS, Advogado: Antônio Carlos Menezes Margato, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2066-68.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GRACIELLE NUNES COSTA, Advogada: Flávia Nunes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2122-81.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WELLINGTON COELHO DE SOUZA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): SAMBA BAR E LANCHONETE LTDA., Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuzza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2286-85.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANO ALEXANDRE DA ROCHA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Recorrido(s): YUNQUE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Advogado: Gustavo Hoffman Villena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2307-83.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCINEIA DOS SANTOS TELLES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.,



Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Roberta Yvon Fixel, Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2325-16.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUZIVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2496-93.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2543-31.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA NUNES, Advogada: Isabel Caroline Barbosa Nogueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2646-27.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARLINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, retomando a análise do agravo de instrumento do reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à OJT 71 da SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 2653-10.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ PINHEIRO DE CASTRO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2797-16.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2807-02.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLA CALDERON PINTO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Bragança Soares, Agravado(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marco Condeixa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3023-86.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Moacy Araujo Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 3259-54.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Embargado(a): ZUVALDO SOARES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; II - acolher os embargos de declaração da FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - ELOS apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 3474-29.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE LUIZ NUNES DE SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ana Luiza De Luca Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 204/205, principalmente no que diz respeito à data do retorno do reclamante às atividades laborais após a cessão do benefício previdenciário acidentário. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-AIRR - 3900-28.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: João Eduardo Soares Donato, Advogada: Laís Silva Pereira Epaminondas, Embargado(a): MANOEL MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Chaves, Embargado(a): RICARDO COELHO NEVES, , Embargado(a): LUIZ LIMA LEITE, , Embargado(a): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 4273-85.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou à reclamada que se abstenha de exigir o saldamento REG/REPLAN como condição para participação do reclamante nos processos seletivos internos - PSI e deferiu os honorários assistenciais ao sindicato assistente. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AgR-AIRR - 4896-72.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA., Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): ALAM SCOTTI MEDEIROS, Advogado: Ricardo Andriotti D'Avila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 10023-04.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO LINO COSTA FILHO, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista; **Processo: RR - 10038-78.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIANA COTTA MARTINO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária dos recolhimentos do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação; **Processo: RR - 10038-64.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): REYNALDO BATISTA TORRES, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10050-29.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo na remuneração do reclamante para o cálculo da sexta-parte; **Processo: Ag-AIRR - 10143-71.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS RINELI LTDA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): LILIAN MARIA RIZZO, Advogada: Libercia Zanoni Frassetto, Advogada: Silvana Colussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10176-48.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): HELOISA TAVARES VASCONCELOS CECCATO, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10221-14.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES DO VALLE, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10224-30.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ELCIO DE SOUZA LUZ, Advogado: Bruno Pinheiro Ferreira, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Vanessa Helena Batista, Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10308-97.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Recorrido(s): ORLANDO DE DEUS CORREIA, Advogada: Clessi Bulgarelli de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar provimento para considerar válida a norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho para oito horas diárias em turno ininterrupto de revezamento e excluir da condenação o pagamento, como extraordinário, das horas



trabalhadas além das seis horas diárias e limitada a oito horas diárias no turno ininterrupto de revezamento; **Processo: RR - 10352-30.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): FÁTIMA BARRETO DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10427-44.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES DIONISÍO DE PAULA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10490-71.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): PEDRO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo na remuneração do reclamante para o cálculo da sexta-parte; **Processo: RR - 10491-33.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Recorrido(s): BEMA INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10605-58.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SILVIO ALVES DA SILVA, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10852-97.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): ISMAEL BARBOSA SILVA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10916-78.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): LÚCIA LOPES DOS REIS, Advogado: Wagner Novas da Costa, Advogado: Adriano Roberto Costa, Recorrido(s): FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo art. 37, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da parcela Incentivo Financeiro Adicional. Custas revertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 262); **Processo: AIRR - 11069-35.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO RONALDO NEVES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11073-49.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): CARLA DE FÁTIMA MENDES DE MELO, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do art. 74, da CLT, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 11089-18.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MATTHAUS VIEIRA LISBOA, Advogado: Rafael Gusmão Dias Svizzero, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11173-44.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SÉRGIO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandra Regina Salvanini, Advogada: Márcia Regina Bastos Azevedo Medeiros, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11300-51.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO ELIAS MACHADO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 11319-12.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): MARIA JOSÉ BARBOSA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11615-95.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Zanão Caliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11718-76.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HERALDO LUIZ BARBOSA CÉSAR, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11790-73.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): ERALDO TORRES PIO, Advogado: JOSE ANTONIO SERPA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao



julgado; **Processo: ED-AIRR - 11868-55.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO DONIZETE DE LIMA, Advogada: Maria Aparecida Santos de Sousa, Advogado: Luciano Simões, Embargado(a): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11893-88.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRUNO CESAR ZAINUN, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12244-30.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): DEBORA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Robert Luiz Sacilotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 12576-70.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Cláudio Jair Schönholzer, Agravado(s): JOSUE ROSA BARBOSA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 12600-31.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 219, III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 16454-75.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): LUZIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 17400-85.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA WITZEL, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Unicamp; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras e Reflexos - Regime 12x60 e 12x36 - Inexistência de Norma Coletiva - Invalidade", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade das jornadas 12x60 e 12x36, instituídas sem previsão em norma coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanais, acrescidas de reflexos, nos termos do pedido da reclamação



trabalhista, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 20000-71.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILL REVENDEDORA AUTORIZADA LTDA., Advogado: Estevão Martins da Silva, Recorrido(s): DENISE SILVA FALLER, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Operadora de Telemarketing" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por violação do artigo 190, caput, da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20049-72.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): MARCELO MALLMANN CZOPKO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20062-19.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSELY RAMOS, Advogado: Tatiane Deiques Côco, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcio Coelho Goncalves Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; e II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20100-77.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): NILMARA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no período até 24/03/2015, se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR; **Processo: ED-RR - 20103-06.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WOLMIR BLEIN DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): BISCOBOM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20108-66.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): ANTÔNIO VALCIR SALBEGO DA ROCHA, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Embargado(a): CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



declaração do reclamado DAER/RS, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - OJ 191/SBDI-1 DO TST", e conceder-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula-TST-278, a fim de prosseguir no exame do mérito do agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado DAER/RS, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 20177-71.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Andressa Podeleski, Recorrido(s): DIEGO RONCATTO RODRIGUES, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 20376-04.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA GUEDES RODRIGUES, Advogado: Leonardo de Almeida Koehler, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20379-77.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA SILENE DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Itacir Forlin, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20683-98.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXCELSIOR S.A. PNEUS E ACESSÓRIOS, Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): IVAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20871-43.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRIAD PATRIMONIAL SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogada: Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): JUSSARA ROSANA BARBOSA GRILLER, Advogado: Celso Saraiva Ramos Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM ELDORADO, Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários assistenciais. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 23900-44.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): JORGE ESQUIVEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 24499-53.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): FAGNER GARCIA REZENDE, Advogado: Fábio Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 24500-51.2011.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Luzia Ary Peixoto de Matos, Recorrido(s): ANTÔNIO RAIMUNDO SOARES GOMES, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Recorrido(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE DE ENGENHARIA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 24650-34.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS PAES, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional; **Processo: Ag-AIRR - 28300-75.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ORMINDO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Roseli Rodrigues Leite Mele, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 31100-10.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAGNO FREIRE DUARTE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 81500-91.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A - EMBRAE, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO



DE JESUS, Advogado: Thiago de Souza Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 103700-47.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Augusto Ferreira Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 121800-61.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO TADEU MARINHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação ao art. 71, "caput" e parágrafo 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado em que tenha sido ultrapassada a jornada de seis horas, com o adicional de 50% e os reflexos (repouso semanal remunerado - incluídos sábados, domingos e feriados, verbas rescisórias, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e respectiva multa e gratificação semestral), porém sem a majoração do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras para efeito de reflexo em outras parcelas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 123700-82.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-ED-ARR - 125400-86.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Embargado(a): JÚLIA MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 132100-09.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE MARIA DE FRANÇA DINIZ, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que expressamente consigne as atividades desenvolvidas pela reclamante no âmbito da tomadora dos serviços, registrando se havia ou não igualdade de funções. Fica sobrestada a análise do tema remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto do provimento; **Processo:**



ED-RR - 135900-76.2009.5.17.0151 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ARLETE FERREIRA DA SILVA BAETA, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 191600-48.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO E OUTRA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOÃO DIAS COSTA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 280100-61.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENTIL ANTONIO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001083-37.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TALITA MISAEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): DRO LAD SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Felício Rosa Valarelli Júnior, Agravado(s): APS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Alexander Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às onze horas e dezoito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma